



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI N.º 034/2018.

CÂMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última

discussão, em votação, por Unani-

midade

Em 25 de junho de 2018

Nataniel Satiro do Val Candia
Presidente

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CEDER AO SINDICATO DOS
MUNICIPÁRIOS DE AMARAL FERRADOR, EM
REGIME DE CONCESSÃO DE USO, UM
TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de concessão do direito real de uso e por prazo indeterminado, um terreno urbano com 261,43m², matriculado sob o nº 1002620, Quadra nº 217, Lote 01, ao Sindicato dos Municípios de Amaral Ferrador, RS.

Art. 2º - As medições, confrontações e demais características do terreno, ora concedido, está consignado na matrícula do imóvel, registrado no Município de Amaral Ferrador.

PARAGRAFO ÚNICO: Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador o imóvel ora cedido, correrão por conta do cessionário.

Art. 3º - O objeto desta cessão integrará ao patrimônio do Município em caso de dissolução do sindicato ou se a mesma deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituído, ou, ainda, existindo flagrante desvio de finalidade.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CÂNDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

JUSTIFICAMOS a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos aprovação, considerando a necessidade de adequar os compromissos firmados entre o Município e o Sindicato dos Municípios de Amaral Ferrador, consoante entendimentos pretéritos, à realização das atividades finalísticas da entidade com o integral apoio do ente municipal, valorizando o papel fundamental que prescreve essa parcela essencial do municipalismo.

No caso presente, propõe-se a cessão do direito real de uso, a consolidar-se por instrumento jurídico próprio, retificando e regularizando dados e elementos normativos, bem como revogando disposições contrárias à lei.

Ademais, o imóvel que ora se concede era de propriedade do extinto IPAMA, que uma vez extinto devolve ao Município todo o patrimônio porventura existente, no caso, apenas o imóvel objeto do presente projeto de lei.

Por tais razões, solicitamos aprovação dessa Colenda Câmara.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de junho de 2018.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal